



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1- AGEAD/AGETIC/PROGRAD/PROPP/PROECE/UFMS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece os procedimentos para uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem, oferta de disciplinas com carga horária a distância, e gestão das equipes multidisciplinares e da validação de material didático EaD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO DIGITAL E A DISTÂNCIA, o DIRETOR DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, o PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, a PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO e o PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os dispostos na Resolução nº 430-COGRAD/UFMS, de 16 de dezembro de 2021; na Resolução nº 458-COPP/UFMS, de 17 de dezembro de 2021; na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 1.382, de 31 de outubro de 2017 e na Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA UFMS, oferta de disciplinas com carga horária a distância, e gestão das equipes multidisciplinares e da validação de material didático EaD no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 2º O Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA UFMS é um sistema de informação com recursos digitais de comunicação que agrupa um conjunto de ferramentas que possibilitam a disponibilização de conteúdos multimídias, proposição de tarefas e atividades diversas e contém ferramentas de interação entre os estudantes, professores e tutores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º O Ambiente Virtual de Aprendizagem é uma adaptação e customização da plataforma Moodle para as necessidades da Universidade, e será denominado institucionalmente por AVA UFMS e disponível no endereço <https://ava.ufms.br>.

Art. 4º A Agência de Educação Digital e a Distância - Agead é a unidade da UFMS responsável por gerenciar e manter o AVA UFMS, com apoio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic, oferecendo suporte técnico diretamente pelos e-mails suporte.agead@ufms.br e suporte.agetic@ufms.br.



Art. 5º O AVA UFMS e demais tecnologias têm como objetivo auxiliar no desenvolvimento e na execução das disciplinas e nos cursos, garantindo a acessibilidade digital e comunicacional, promovendo a interatividade entre professores, estudantes e tutores, quando existirem, assegurando o acesso aos materiais e aos recursos didáticos necessários para a criação de experiências de aprendizagem.

Art. 6º O AVA UFMS possui duas instâncias institucionais:

I - AVA Ensino: destinado a criação de ambientes para as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, sendo os usuários da comunidade universitária da UFMS, cujo acesso é realizado pelo Passaporte UFMS; e

II - AVA Cursos: destinado a criação de ambientes para as ofertas de cursos de extensão, formação, capacitação e aperfeiçoamento, sendo os usuários da comunidade universitária da UFMS e também da sociedade em geral, cujo acesso é realizado por meio de cadastro específico na plataforma.

Art. 7º A criação de novos ambientes virtuais no AVA UFMS visa atender às seguintes demandas:

I - Oferta de disciplinas em cursos de graduação e de pós-graduação (**stricto e lato sensu**) no AVA Ensino;

II - Ambiente Virtual do professor, denominado “Minha Área de Trabalho”, disponível no AVA Ensino, destinada a ser repositório de cada professor, para a realização de testes, **backups** e importações, configuração de disciplinas, entre outras ações necessárias à docência; e

III - Oferta de cursos de extensão, formação, capacitação e aperfeiçoamento, no AVA Cursos.

§ 1º Os ambientes previstos para o AVA Ensino são criados automaticamente por meio de integração com os Sistemas Acadêmicos da UFMS (Siscad e Sigpos) e Ambiente Virtual do professor é criado automaticamente para todos os professores.

§ 2º Os ambientes previstos para o AVA Cursos são criados por meio de solicitação justificada à Agead, de cursos institucionalmente aprovados, pelo e-mail suporte.agead@ufms.br.

Art. 8º Os ambientes virtuais criados no AVA UFMS devem ser usados, prioritariamente, como instrumento de ensino, não sendo aceito o uso como repositório de conteúdo com tempo de vida infinito, arquivo morto, histórico, dentre outros.

§ 1º Os ambientes do AVA UFMS possuem limites para **upload** de arquivos definidos pela Agead, conforme as disponibilidades de armazenamento.

§ 2º O armazenamento de arquivos com tamanho superior ao limite de **upload** do AVA UFMS deverá ser realizado em outras ferramentas institucionais específicas para armazenamento de arquivos e vinculadas ao AVA UFMS por meio de **links** de compartilhamento.

Art. 9º As forma de cadastro e acesso dos usuários no AVA UFMS são:

I - Os servidores da UFMS e os estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação acessam o AVA UFMS utilizando o Passaporte UFMS; e

II - Os usuários externos acessam o AVA UFMS por meio de cadastro específico onde a chave de **login** é o CPF.

Parágrafo único. O AVA UFMS observa as diretrizes da legislação aplicável a matérias relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD.

Art. 10. O acesso ao ambiente AVA UFMS é de caráter pessoal e intransferível, sendo que são guardados registros de ocorrências relativos a todas as ações realizadas pelo usuário.

Parágrafo único. O usuário responde individualmente pelo mau uso do sistema, incluído o acesso indevido por outra pessoa ou em benefício próprio.

Art. 11. O gestor do ambiente virtual é o responsável por organizar o espaço da sua disciplina ou curso, de acordo com as suas necessidades.

Art. 12. É de responsabilidade do usuário todos os conteúdos inseridos por ele no AVA UFMS.

§ 1º O usuário pode ser responsabilizado pela violação da legislação vigente ou por condutas que possam constituir crime ou apologia a ato ilícito ou ilegal.

§ 2º Todos os materiais disponibilizados no AVA UFMS deverão ter suas licenças de uso informadas pelo usuário no ato da inserção no ambiente.

§ 3º Os materiais produzidos por terceiros, que não possuam licenças abertas deverão ter seus direitos de uso respeitados, conforme prevê a Lei dos Direitos Autorais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 13. O conteúdo a ser disponibilizado no AVA UFMS não poderá, em hipótese alguma:

I - difamar, ofender, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros;

II - incentivar a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo;

III - prejudicar os computadores servidores, usuários e/ou terceiros através da disponibilização de programas maliciosos;

IV - infringir direitos de terceiros, sejam imagens, áudio, fotografias, vídeos, softwares ou qualquer material protegido por leis de propriedade intelectual, incluindo leis de direitos autorais, marcas ou patentes;

V - enviar ou divulgar mensagens de conteúdo falso ou exagerado que possam induzir em erro o seu receptor;

VI - inserir endereços eletrônicos (**links**) que direcionam para páginas impróprias e/ou que violem as legislações vigentes; e

VII - incluir propagandas políticas ou comerciais de terceiros sem a realização de processos e trâmites legais.

Art. 14. O AVA UFMS deverá, regularmente, ser atualizado e modernizado, visando adequação e alinhamento do sistema às tecnologias inovadoras e a inclusão de novas ferramentas para contribuir com o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º É responsabilidade da Agead, em parceria com a Agetic, conduzir os processos de atualização, incluída cópia de segurança dos dados, assegurando reversão da atualização em caso de erro ou impacto que prejudique a continuidade dos cursos.

§ 2º Antes de quaisquer processos de atualização do sistema, será necessário conduzir um trabalho de testes e simulações em ambiente de homologação.



§ 3º Todo processo de atualização deverá ser divulgado, com prioridade para realização em períodos não críticos, preferencialmente em recesso escolar ou período noturno.

§ 4º Cabe exclusivamente à Agead a análise de solicitações de atualização, inclusão e desenvolvimento de novos recursos e ferramentas, com base na Avaliação Institucional, mediante verificação da viabilidade e o impacto.

Art. 15. Os ambientes virtuais de disciplinas ou cursos poderão ser totalmente excluídos do AVA UFMS pela Agead, assegurado o prazo e o acesso a ferramenta de **backup** disponível, para que o gestor do ambiente possa efetuar cópias de segurança (**backup**) dos respectivos ambientes sob sua gestão.

Parágrafo único. A exclusão dos ambientes deverá acontecer 18 (dezoito) meses após a conclusão da disciplina ou curso no AVA UFMS.

CAPÍTULO II

DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 16. As Equipes Multidisciplinares são comissões formadas por servidores da UFMS e/ou colaboradores externos, designadas pelo Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância - Agead e são categorizadas em:

I - Equipe Multidisciplinar de Produção - EMP: responsável pela concepção, elaboração, produção e disseminação dos materiais didáticos digitais;

II - Equipe Multidisciplinar de Validação - EMV: responsável pela análise e validação dos materiais didáticos digitais de acordo com a proposta pedagógica do curso; e

III - Equipe Multidisciplinar de Apoio Técnico-Pedagógico - EMA: responsável pelo apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ofertas das disciplinas do curso, propondo subsídios pedagógicos para as práticas realizadas nas estruturas administrativas dos cursos da UFMS.

Art. 17. As Equipes Multidisciplinares da UFMS são responsáveis pela concepção, produção, avaliação e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.

Parágrafo único. A Agead é responsável por elaborar e implementar um Plano de Ação quadrienal, com revisões anuais, se necessário, para promover o planejamento e o acompanhamento dos processos de trabalho das equipes multidisciplinares.

Art. 18. A Equipe Multidisciplinar de Produção - EMP deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes perfis:

I - Especialista do conhecimento: professor especialista da disciplina responsável pelo conteúdo em texto e gravação das videoaulas;

II - Designer educacional: profissional com experiência em EaD e produção de material didático, avaliação na EaD e tutoria que acompanha a EMP, na gestão do conteúdo e do material didático final (planejamento, adaptações, ajuste de linguagem, sugestões de avaliação, entre outros), além da coordenação da produção dos materiais e da capacitação da equipe e dos professores;

III - Designer instrucional: profissional que coordena a produção do conteúdo nas diversas mídias do material didático;

IV - Designer gráfico: profissional responsável pela diagramação gráfica do material;

V - Webdesigner: profissional responsável pelo desenvolvimento da identidade visual do material e outros recursos necessários à implementação do material didático na web;

VI - Videomaker: profissional que organiza o roteiro, faz a gravação e a edição das videoaulas;

VII - Revisor de texto: profissional que faz a revisão ortográfica e normativa do conteúdo inicial e do material didático final; e

VIII - Técnico em Tecnologia da Informação: profissional responsável pela implementação de ambientes tecnológicos, incluindo a manutenção de novos recursos e plugins do AVA UFMS.

Art. 19. Compete à Equipe Multidisciplinar de Produção - EMP:

I - constituir rede multiprofissional para apoio ao processo de produção de material didático digital, em consonância com as pró-reitorias de ensino, pesquisa e extensão, cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;

II - propor estratégias de utilização de mídias e tecnologias digitais para acompanhamento das ações da EaD;

III - propiciar a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, de forma a envolver estudantes e profissionais da EaD (professores, tutores e gestores);

IV - socializar o conhecimento produzido no âmbito da EaD;

V - acompanhar os processos de planejamento dos cursos a distância;

VI - desenvolver recursos e rotinas capazes de auxiliar e aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades dos atores envolvidos na EaD (coordenadores, professores, tutores e estudantes);

VII - promover integração entre os atores envolvidos nos cursos (coordenadores, professores, tutores e estudantes);

VIII - promover o compartilhamento de conhecimento científico e laboral relativos à oferta dos cursos e atividades formativas;

IX - produzir material multimídia, para auxiliar o desenvolvimento das atividades propostas pelos cursos; e

X - propor instrumento de validação de material didático considerando critérios estabelecidos para cada tipo de material didático digital, quando necessário.

Art. 20. A Equipe Multidisciplinar de Validação - EMV deverá ser composta, preferencialmente, por pelo menos dois professores e/ou técnicos-administrativos da UFMS de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, presidida pelo Secretário de Inovação Pedagógica Digital - Seped/Agead/UFMS:

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Biológicas;

III - Engenharias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Linguística, Letras e Artes;

VII - Ciências Sociais Aplicadas; e

VIII - Ciências Humanas.

§1º Os professores membros da EMV de que trata o **caput** deverão ser credenciados pela Agead para a oferta de carga horária a distância.

§2º Se necessário, complementarmente, a EMV poderá ter consultores **ad hoc** especialistas em EaD, externos à UFMS.

Art. 21. Compete à Equipe Multidisciplinar de Validação - EMV validar o material didático utilizado pelos cursos e atividades formativas que utilizam a modalidade a distância considerando critérios estabelecidos para cada tipo de material didático digital.

Art. 22. Compete à Equipe Multidisciplinar de Apoio Técnico-Pedagógico - EMA:

- I - Acompanhar e auxiliar na elaboração do planejamento didático-pedagógico das ofertas;
- II - Auxiliar na escolha de ferramentas e recursos digitais para mediação da aprendizagem; e
- III - Auxiliar na organização didática do Ambiente Virtual de Aprendizagem;

Art. 23. O fluxo para produção de material didático é composto pelas seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Inicial: nesta etapa é realizado o enquadramento da demanda nos diferentes tipos de mídias;
- II - Etapa 2 - Projeto instrucional: nesta etapa é realizado o projeto instrucional da demanda;
- III - Etapa 3 - Produção: nesta etapa é realizada a produção da mídia de acordo com o seu respectivo projeto instrucional;
- IV - Etapa 4 - Revisão/Validação pelo autor: nesta etapa o autor da demanda realiza a verificação da mídia produzida. O autor deve aprovar ou sugerir alterações na mídia; e
- V - Etapa 5 - Entrega: nesta etapa a mídia é disponibilizada para publicação e as licenças de autoria devem ser firmadas.

§1º O fluxo de produção de material didático pela EMP é responsabilidade da Agead com o suporte tecnológico de sistemas de informação para auxiliar no gerenciamento dos projetos, tais como, **Google Keep, Google Chat e Trello**.

§2º A Agead deverá elaborar um Plano de Contingência para garantir a continuidade da produção dos materiais didáticos.

§3º A avaliação do processo de produção de materiais didáticos será contínua e realizada pela Agead considerando os seguintes indicadores: acessibilidade, responsividade, interoperabilidade, interatividade, navegabilidade, diversidade, tempo de vida, objetividade, clareza, coesão, abrangência, qualidade gráfica e linguagem dialógica.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS COM CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 24. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp deverão disciplinar as normas pertinentes à carga horária a distância de seus cursos.

Art. 25. O professor responsável por ministrar disciplina com carga horária, total ou parcial, a distância deverá estar credenciado na Agead/UFMS.

Parágrafo único. O credenciamento é de responsabilidade da Agead e é operacionalizado por meio de editais específicos.

Art. 26. O professor deverá usar, obrigatoriamente, o AVA UFMS para as ofertas de disciplinas com carga horária, total ou parcial, a distância.

Parágrafo único. Outras TICs poderão ser utilizadas de maneira complementar ao AVA UFMS, contudo, garantindo que o AVA UFMS seja o espaço para a organização didática dos recursos, atividades e avaliações durante a oferta da disciplina.

Art. 26. A oferta de carga horária a distância, total ou parcial, deverá incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. O plano de ensino da disciplina descreve as atividades propostas, a metodologia da oferta indicando a incorporação do uso de tecnologias digitais e os respectivos objetivos de aprendizagem, a indicação do material didático e a descrição da forma de tutoria e mediação da aprendizagem e sua aprovação ocorre de acordo com o regulamento dos cursos da UFMS.

Art. 27. A mediação da aprendizagem e a tutoria da disciplina deverá ser realizada pelo professor tutor responsável pela turma/disciplina.

Art. 28. As atividades a distância deverão ser assíncronas e não estarão vinculadas aos horários, locais e dias de aula, permitindo ao estudante, em sua autonomia, acompanhar a oferta da disciplina.

Art. 29. As aulas síncronas deverão ser realizadas por meio de serviços de webconferência com comunicação bidirecional em horários e dias letivos definidos na oferta, possuindo características de atividades presenciais e dispensando o agendamento de espaço físico.

Art. 30. As atividades avaliativas poderão ser realizadas a distância por meio do uso de TICs.

§1º As atividades avaliativas só poderão ser presenciais e/ou síncronas se realizadas em horários e dias letivos presenciais definidos na lista de oferta.

§2º As atividades avaliativas a distância deverão ser planejadas para atendimento de todos os turnos dos cursos que possuem estudantes matriculados na respectiva turma/disciplina.

§3º A Agead disponibilizará guias didáticos com orientações acerca das possibilidades para a realização de atividades avaliativas por meio das TICs.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO EaD

Art. 31. Todo material didático desenvolvido para a carga horária a distância deverá ser capaz de atender o Plano de Ensino, considerando os objetivos de aprendizagem, abrangência, aprofundamento e coerência teórica, acessibilidade metodológica e instrumental e a

adequação da bibliografia às exigências da formação, além de apresentar linguagem inclusiva e acessível, com recursos comprovadamente inovadores.

Parágrafo único. A instância de avaliação das características de que trata o **caput** é o respectivo órgão deliberativo e normativo do curso: Colegiado de Curso, para Cursos de Graduação e Pós-Graduação **stricto sensu**; Comissão Especial de Curso, para Cursos de Pós-Graduação **lato sensu**; e Colegiado Especial de Curso, para Cursos de Graduação vinculados à Programas Especiais.

Art. 32. Os materiais didáticos são categorizados em:

- i) livros e **e-books**;
- ii) tutoriais;
- iii) guias didáticos;
- iv) videoaulas;
- v) **podcasts**;
- vi) revistas e artigos científicos;
- vii) jogos, simuladores, programas de computador, apps para celular e laboratórios virtuais;
- viii) apresentações interativas, imagens e infográficos; e
- ix) objetos de aprendizagem interativos.

§1º A Agead disponibilizará modelos padronizados para o apoio à produção dos itens dispostos nos incisos do **caput**.

§2º Os processos de formação inicial e continuada dos professores da UFMS quanto à produção de materiais didáticos serão de responsabilidade da Agead.

Art. 33. A validação de todos os materiais didáticos para a carga horária a distância deverá ser realizada pela Equipe Multidisciplinar de Validação - EMV da UFMS.

Parágrafo Único. Os trabalhos de validação serão coordenados pela Presidência da EMV e apoiados pela equipe da Agead.

Art. 34. A validação de materiais didáticos deverá ser realizada em fluxo contínuo, anteriormente ao período de oferta da disciplina.

Art. 35. O professor deverá submeter para validação da EMV, via SigProj, os materiais didáticos daquelas disciplinas/turmas que terão carga horária a distância (total ou parcial), em prazo definido em edital específico.

Parágrafo Único. Os materiais didáticos validados pela EMV precisarão de novo processo de avaliação apenas quando houver revisão substancial.

Art. 36. A validação de um material didático será realizada por pelo menos dois avaliadores membros da EMV, de acordo com as características de validação (**Anexo I**).

Art. 37. O resultado final da validação de um material didático será consolidado em formato de parecer técnico, atribuindo uma das seguintes classificações ao referido material didático:

- I - Recomendado; e
- II - Não recomendado com indicações de melhoria (a reformular).

§1º A avaliação do material didático será referente apenas à carga horária a distância vinculada à oferta da disciplina e a recomendação do material é condição necessária para a oferta de carga horária a distância (total ou parcial).

§2º A não recomendação com indicações de melhoria apresentará subsídios norteadores e orientações para as adequações necessárias para validação do material didático, com prazo para o devido atendimento e subsequente avaliação da equipe EMV.

CAPÍTULO V

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Agead/UFMS.

Art. 39. Esta Instrução Normativa revoga a:

1. Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2019;
2. Instrução Normativa nº 2, de 27 de maio de 2019;
3. Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2022; e

Art. 40. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2022.



ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

(ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1-
AGEAD/AGETIC/PROGRAD/PROPP/PROECE/RTR/UFMS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022)

Características Gerais do Material Didático

<input type="checkbox"/> 20 pontos - O material didático possui um vídeo de apresentação da disciplina? <input type="checkbox"/> 20 pontos - O material didático possui um vídeo de ambientação para o AVA da disciplina? <input type="checkbox"/> 30 pontos - O material didático é suficiente para a carga horária a distância proposta na oferta da disciplina? <input type="checkbox"/> 10 pontos - O material didático apresenta recursos inovadores (diversidade de mídias, uso de laboratórios virtuais, simuladores, aplicativos, dentre outras possibilidades)? SubTotal: _____ pontos (considerar máximo de 50 pontos)
Diversidade de mídias do material didático
<input type="checkbox"/> 30 pontos - O material didático apresenta videoaulas gravadas pelo/a professor/a? <input type="checkbox"/> 20 pontos - O material didático apresenta vídeos externos como suporte pedagógico? <input type="checkbox"/> 20 pontos - O material didático apresenta áudios ou podcasts externos como suporte pedagógico? <input type="checkbox"/> 30 pontos - O material didático apresenta ebooks ou guias didáticos elaborados pelo/a professor/a? <input type="checkbox"/> 10 pontos - O material didático apresenta curadorias de recursos digitais externos, interativos ou não, em diferentes mídias? <input type="checkbox"/> 10 pontos - O material didático apresenta artigos científicos ? <input type="checkbox"/> 10 pontos - O material didático apresenta e-books com licenças abertas? SubTotal: _____ pontos (considerar máximo de 50 pontos)
Avaliação Final
Somatório Final dos Pontos: _____ pontos <input type="checkbox"/> Aprovado (Pontuação acima ou igual a 60 pontos) <input type="checkbox"/> Aprovado com orientações (Pontuação abaixo de 60 pontos)
Observações/Recomendações: (Descrever, sucintamente, elementos norteadores para o aprimoramento necessário ao material didático)



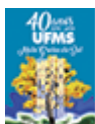
Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gonda, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 27/09/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 27/09/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Lopes, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 27/09/2022, às 22:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3582082** e o código CRC **02C7CEFA**.

AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO DIGITAL E A DISTÂNCIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7218

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

